

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Logística é o processo de planejar, executar e controlar o fluxo e armazenagem, de forma eficaz e eficiente em termos de tempo, qualidade e custos, de matérias-primas, materiais em elaboração, produtos acabados e serviços, cobrindo desde o ponto de origem até o ponto de consumo, com objetivo de atender aos requisitos do consumidor.

(Council of Supply Chain Management Professionals)

21 de Setembro de 2020

Sumário

I. SUMÁRIO.....	4
I.1. Comentários Iniciais	4
I.2. Termos e Definições	4
I.3. Sumário das Medidas a serem adotadas e Objetivos Básicos do presente Plano	5
I.4. Breve histórico da SUPRICEL LOGÍSTICA	12
II. VIABILIDADE ECONÔMICA DA SUPRICEL LOGÍSTICA (Art. 53, II, da LRE)	16
III. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)	20
Etapa I –Recomeço	22
Etapa II –Estabilização.....	24
IV. DAS MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO.....	24
IV.A - DOWNSIZING	25
IV.B – PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL.....	26
V.1. Credores Trabalhistas.....	35
V.2. Credores com Garantia Real	39
V.3. Credores Quirografários e Credores ME e EPP.....	40
V.4. Leilão Reverso	41
V.5. Credores Aderentes	42
VI-DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES	42
VI.1. Novação.....	43
VI.2. Retomada	43
VI.3. Compensação.....	43
VI.4. Anuência dos Credores.....	44
VI.5. Melhor interesse dos Credores	44
VI.6. Distribuições.....	44
VI.7. Regras de Distribuição.....	44
VI.8. Pagamento Máximo	44
VI.9. Forma de Pagamento	45
VI.10. Informação das Contas Bancárias	45
VI.11. Início dos Pagamentos.....	45
VI.12. Data do Pagamento.....	45
VI.13. Valores.....	45

Plano de Recuperação Judicial

VI.14. Créditos Ilíquidos	46
VI.15. Contingências	46
VI.16. Alocação dos Valores.....	46
VI.17. Novos Créditos	47
VI.18. Créditos Majorados	47
VI.19. Créditos Reclassificados.....	47
VI.20. Créditos em Moeda Estrangeira	48
VI.21. Quitação	48
VI.22. Exercício da Opção de Pagamento	48
VII - EFEITOS DO PLANO.....	49
VII.1. Vinculação do Plano	49
VII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores	49
VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS	49
VIII.1. Contratos Existentes.....	49
VIII.2. Superveniência de Caso Fortuito ou Força Maior	49
VIII.3. Divisibilidade das Previsões do Plano	50
VIII.4. Encerramento da Recuperação Judicial	50
VIII.5.Cessões de Créditos	50
VIII.6. Sub-Rogações	50
VIII.7.Lei Aplicável	51
VIII.8. Eleição de Foro	51
IX. CONCLUSÃO.....	51

I. SUMÁRIO

1.1. Comentários Iniciais

SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA (“SUPRICEL LOGÍSTICA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.077.452/0001-60, com principal estabelecimento na Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, S/N, Bairro dos Pires, CEP 37640-000, na cidade de Extrema/MG apresenta, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi um trabalho conjunto, minucioso e escarpado do Presidente e Administrador das empresas, dos seus Profissionais de gestão, bem ainda, da equipe do escritório OTTO GÜBEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O presente Plano de Recuperação é constituído desta peça, subdividida nos tópicos apresentados no índice e instruída com LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO e LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, cumprindo assim, na íntegra, o artigo 53 da LRE.

1.2. Termos e Definições

Os termos e expressões utilizados neste plano, em letra maiúscula ou não, terão os significados abaixo, que lhes são atribuídos nesta cláusula. Para todos os efeitos, os termos serão utilizados no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que deixem de perder o significado.

- a) **LRE**: Lei 11.101/2005;
- b) **PRJ**: Este plano de Recuperação Judicial, seus aditamentos (se existentes) e suas eventuais modificações, bem como seus anexos;
- c) **AGC**: Assembleia Geral de Credores – qualquer Assembleia de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRE;

Plano de Recuperação Judicial

- d) **Data do pedido:** Data do ajuizamento da Recuperação Judicial que, no presente caso, é a data de 15.04.2020;
- e) **Credores Classe I:** São os credores enquadrados na classe trabalhista, ou seja, aqueles que decorrem da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente do trabalho;
- f) **Credores Classe II:** São os credores enquadrados na classe com garantia real, ou seja, os que possuem um bem em garantia;
- g) **Credores Classe III:** São os credores enquadrados na classe quirografária, ou seja, que não se enquadram nas demais classes de credores;
- h) **Credores Classe IV:** São os credores enquadrados na classe ME e EPP conforme definição dada pela LC nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e pelos Arts. 41, IV e 83 IV da LRE, ou seja, créditos detidos por microempresários ou empresários de pequeno porte;
- i) **Credores Aderentes:** São os credores extraconcursais que manifestem interesse em aderir às cláusulas contidas no presente PRJ, nas formas e prazos aqui estabelecidos;
- j) **Credores Concursais:** São os credores sujeitos à Recuperação Judicial;
- k) **Credores Extraconcursais:** São os credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 49, §3º e 4º e 67 da LRE;
- l) **Credores Cessionários:** São os credores que venham a se tornar titulares de créditos concursais em razão da celebração de contratos de cessão de crédito em que figurem como cedente um credor concursal ou um credor aderente e que o objeto da cessão seja um crédito concursal;

1.3. Sumário das Medidas a serem adotadas e Objetivos Básicos do presente Plano

A Recuperação Judicial da SUPRICEL LOGÍSTICA terá como principal objetivo a reestruturação e recuperação da empresa, com a finalidade de gerar caixa positivo para o pagamento de seus credores, através das seguintes premissas:

- Adequar as medidas necessárias de reestruturação da empresa às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral

Plano de Recuperação Judicial

dos interesses;

- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Equacionamento do passivo tributário com uma PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL em consonância com a legislação vigente e com as possibilidades prevista na Legislação em tramitação no Congresso Nacional.
- Imprimir esforços para atingir a superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

Dentre os principais objetivos do presente Plano pode-se destacar: (i) a preservação da Recuperanda como entidade geradora de emprego, tributos e riquezas, assegurando o exercício de sua função social e econômica, (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira enfrentada, (iii) reestruturação das operações e equacionamento das obrigações, dimensionando-as ao fluxo de caixa da empresa, (iv) atender, na medida do possível, ao interesse de seus credores, de forma a proceder o pagamento dos créditos sujeitos por meio de uma estrutura de pagamentos compatível com o potencial de geração de caixa.

Como se sabe, essencialmente, o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL é um cruzamento de interesses (função social da empresa, interesses dos credores, estímulo à atividade econômica), que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas sim, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, mas simplesmente, consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, quais sejam:

- (i) livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e

Plano de Recuperação Judicial

- liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);
- (ii) propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);
- (iii) sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);
- (iv) livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);
- (v) tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

Assim sendo, de se destacar que a construção do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, deve ser celebrada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

Neste contexto, de se destacar que todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base em discussões sobre erros e acertos da Gestão e Administração até o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Foi realizada uma detalhada análise “SWOT” da Recuperanda, identificando suas FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS e AMEAÇAS, que foi o ponto de partida de elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO.

A análise “SWOT” é uma técnica de planejamento estratégico comumente utilizada para auxiliar organizações a identificar Forças (*Strengths*), Fraquezas (*Weaknesses*),

Plano de Recuperação Judicial

Oportunidades (*Opportunities*) e Ameaças (*Threats*) relacionadas à competição em negócios ou planejamento de projetos.

- ✓ **Ameaças e oportunidades**– Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle da empresa, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes, etc.
- ✓ **Forças e fraquezas**- Trata dos pontos fortes e fracos da empresa, relacionam-se, quase sempre, com fatores internos. A Análise “SWOT” é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. A técnica é creditada a Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.

Matriz SWOT



Neste compasso, nota-se que a combinação dos dois ambientes, externo e interno e de suas variáveis: forças e fraquezas e oportunidades e ameaças irá facilitar a análise e a procura para tomada de decisões na definição das estratégias de negócios da empresa.

As quatro variáveis da análise “SWOT” são de extrema importância para o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Sem ela, dificilmente será atingindo o objetivo de reconhecer as fraquezas e defeitos da empresa, e corrigi-las, preparando-a para os eventos externos, seja

Plano de Recuperação Judicial

para o seu benefício ou para evitar que atrapalhem o bom andamento das atividades empresariais.

Veja-se que as decisões devem ser tomadas de forma a realçar as forças e deve-se tentar minimizar ao máximo as fraquezas. Sendo assim, a análise “SWOT” produz uma capacidade de visualização clara e transparente, tanto externa como interna da organização. Essencialmente, ela objetiva possibilitar ao gestor maximizar os pontos fortes, minimizar os pontos fracos, tirar proveito das oportunidades e se proteger das ameaças.

Neste contexto, foi traçada a seguinte análise da SUPRICEL LOGÍSTICA:

FORÇAS	Nota	Peso	Geral
Marca reconhecida	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Diferencial inovador	Concordo Parcialmente	Importante	
Tecnologia própria	Concordo Parcialmente	Importante	
Qualidade do produto	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Portfólio de produtos/serviços variado	Concordo Totalmente	Importante	
Baixo custo	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância	
Colaboradores com competências singulares	Concordo Parcialmente	Importante	
Localização privilegiada	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Infra estrutura adequada	Concordo Totalmente	Importante	
Canais de venda diversos	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância	

FRAQUEZAS	Nota	Peso	Geral
Marca desconhecida	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Sem diferencial competitivo	Discordo Parcialmente	Importante	
Tecnologia compartilhada ou copiada	Discordo Parcialmente	Importante	
Baixa qualidade do produto	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Ausência de novos produtos/serviços	Discordo Parcialmente	Importante	
Alto custo	Concordo Parcialmente	Importante	
Colaboradores com competências singulares	Discordo Parcialmente	Importante	
Dependente de conhecimentos específicos	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Pouca variedade de produtos/serviços	Discordo Totalmente	Importante	
Poucos canais de venda	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância	

Plano de Recuperação Judicial

Eficiência operacional	Concordo Parcialmente	Importante
Turnover de colaboradores	Não Concordo e nem Discordo	Importante
Base de clientes	Concordo Parcialmente	Importante
Recursos financeiros	Discordo Parcialmente	Muito Importante
Escalabilidade	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância
Responsabilidade Socioambiental	Concordo Totalmente	Importante
		100

Atendimento ao cliente deficitário	Não Concordo e nem Discordo	Importante
Má gestão	Concordo Parcialmente	Importante
Dependente de poucos clientes	Discordo Parcialmente	Importante
Recursos financeiros escassos	Concordo Totalmente	Muito Importante
Trabalha homem hora	Concordo Parcialmente	Importante
Prejudicial social ou ambientalmente	Discordo Totalmente	Importante
		62

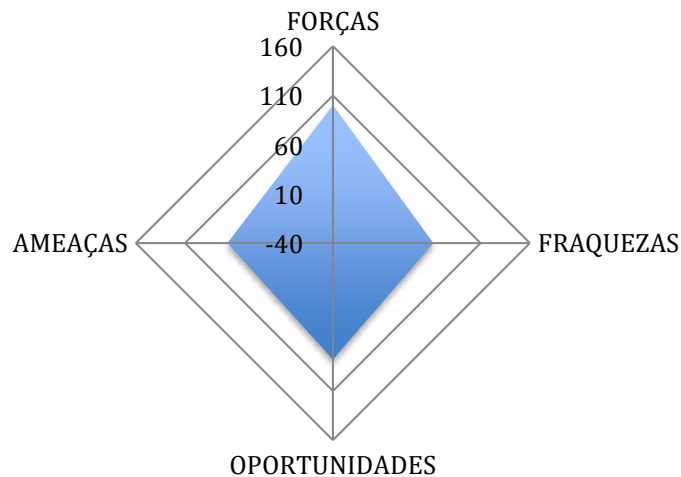
OPORTUNIDADES	Nota	Peso	Geral
Mercado inexplorado	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Parcerias estratégicas	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Poucos concorrentes	Discordo Totalmente	Importante	
Políticas governamentais favoráveis	Discordo Parcialmente	Muito Importante	
Avanço tecnológico	Concordo Parcialmente	Importante	
Redução de taxas	Concordo Parcialmente	Importante	
Ambiente colaborativo	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Grandes acontecimentos	Concordo Parcialmente	Importante	
Interesse geral por iniciativas socioambientais	Concordo Parcialmente	Importante	
Nova linha de produtos	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância	
Recursos essenciais abundantes	Discordo Parcialmente	Importante	

AMEAÇAS	Nota	Peso	Geral
Mercado saturado	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Poucos parceiros	Concordo Parcialmente	Importante	
Novos concorrentes	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Políticas públicas / Leis prejudiciais	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Substituição tecnológica	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância	
Entrada de multinacionais no país	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância	
Aumento do custo de mão de obra	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Flutuação do dólar	Concordo Parcialmente	Importante	
Desinteresse geral pelo setor de atuação da empresa	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Dificuldade de inovar	Discordo Parcialmente	Importante	
Recursos essenciais escassos e caros	Não Concordo e nem Discordo	Importante	

Plano de Recuperação Judicial

Novos segmentos de clientes entrando no mercado	Concordo Parcialmente	Importante		Segmento de clientes reduzindo	Concordo Parcialmente	Importante	
Crescimento do mercado	Concordo Parcialmente	Muito Importante		Estagnação do mercado	Concordo Parcialmente	Importante	
Oferta para mercados emergentes	Concordo Parcialmente	Importante		Impossibilidade de oferta para novos mercados	Discordo Totalmente	Importante	
Poucas barreiras para desenvolvimento	Discordo Parcialmente	Importante		Muitas barreiras para desenvolvimento	Discordo Parcialmente	Importante	
Facilidade de conseguir informações de público alvo	Concordo Parcialmente	Importante		Dificuldade de conseguir informações de público alvo	Discordo Totalmente	Importante	
				78			

Da análise dos indicadores acima, resultou-se no gráfico abaixo colacionado, o qual nitidamente indica que as FORÇAS e OPORTUNIDADES da SUPRICEL LOGÍSTICA realmente viabilizam sua RECUPERAÇÃO, sendo que suas ameaças deverão ser administradas a ponto de não anular suas forças, veja-se:



Pelo demonstrado, resta claro que a SUPRICEL LOGÍSTICA é viável, possui respeitável vantagem em forças e oportunidades, poucas e contornáveis fraquezas, sendo que a conclusão a que se chegou é que a crise financeira pela qual atravessa é em virtude das ameaças de mercado, do “Custo Brasil” e da escassez de capital de giro, aliados a outros percalços da atividade empresarial, pontos estes que estão sendo revistos desde o momento do ajuizamento do pedido e serão aplicados no presente plano, para a total reestruturação

Plano de Recuperação Judicial

das atividades da Recuperanda.

Assim, a série de medidas aqui propostas terá o condão de diminuir ou anular as ameaças e, de outra banda, fazer com que a SUPRICEL LOGÍSTICA consiga explorar suas forças e oportunidades, tendo como principal objetivo atingir a essência da LRE que, inclusive, está muito bem definida em seu Art. 47, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Neste sentido, toda a análise da empresa, os erros e acertos, as forças SWOT, o histórico mercadológico, todos estes quesitos compõem conceitualmente o PLANO DE RECUPERAÇÃO, usando a analogia da lição filosófica de Aristides Malheiros, é impossível elaborar um PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou melhor, a “*ponte, que nos leva do local onde estamos para o local onde pretendemos chegar*”, sem saber onde se errou, onde se acertou, e o que há de se fazer para corrigir a rota.

Bem por isto é que as medidas deste plano, se bem aplicadas e gerenciadas (e se a travessia for correta), certamente influenciarão positivamente no giro empresarial da empresa e, com o esforço de seu sócio e de todos os seus “*stakeholders*”, recuperarão a empresa, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

1.4. Breve histórico da SUPRICEL LOGÍSTICA

Plano de Recuperação Judicial

A SUPRICEL LOGÍSTICA atua no ramo de transporte rodoviário há mais de 35 anos. Toda a sua experiência é colocada à prova todos os dias, em operações e projetos que visam otimizar o uso de recursos materiais e humanos, melhorar o tempo de transporte de carga e reduzir o custo final da operação.

São milhares de toneladas de produtos e cargas transportadas por ano pelas estradas brasileiras. Dentre suas principais especialidades destaca-se o transporte de cargas secas, pesadas especiais, além dos serviços na cadeia de suprimentos para armazenagem e movimentação, transporte “*inbound*” e logística reversa.

O *know-how* da SUPRICEL LOGÍSTICA não para por aí. A empresa já teve mais de mil colaboradores distribuídos entre quase todas as unidades da federação e recebeu prêmios importantes como Transporte Responsável em 2014, organizado pela FABET e pela revista *Motorpress* Brasil, que avalia quesitos de desenvolvimento humano, gestão ambiental e segurança de processos e equipamentos.

Com toda essa bagagem, a Recuperanda atua nos mais diversos segmentos, como mineração, petroquímica, siderurgia, usinas de açúcar e álcool, celulose e papel, citros e cimenteiras. Além disso, se mantém totalmente atualizada no que tange à tecnologia, realizando projetos junto a algumas *starups* com soluções voltadas para mobilidade e inteligência artificial, mantendo o foco em gestão de pneus, combustível, manutenção, roteirização e contratação de motoristas.

Para que se tenha uma ideia da grandeza da SUPRICEL LOGÍSTICA, ela foi escolhida, por exemplo, para ser a empresa parceira na logística e transporte do famoso *Cirque du Soleil* para todo o Brasil, dada a importância da logística em curto espaço de tempo para montagem e desmontagem do espetáculo, tendo sido escolhida pelo seu compromisso com os prazos estabelecidos para o sucesso da operação.

Além disso, é referência nacional na logística de Big Bags a qual engloba o rastreamento desde a fabricação, manutenção, limpeza e descarte correto dos contêineres flexíveis inutilizados, dispondo de unidades, inclusive, para locação, bem como administração de bags

Plano de Recuperação Judicial

de clientes. Os contêineres flexíveis funcionam como um armazém volante e como unidade de medida para seus usuários. A utilização desta tecnologia evita contaminações por outros produtos, conserva a quantidade e as propriedades químicas dos produtos e ainda pode ser armazenado em ambientes externos, além de terem maior segurança contra roubos.

A confiança no trabalho por ela realizado é tão notória que a Recuperanda já foi notícia em vários veículos de comunicação:



GRUPO SUPRICEL DESENVOLVE APLICATIVOS MOBILE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E LOGÍSTICA

(<https://revistamundologistica.com.br/noticias/grupo-supricel-desenvolve-aplicativos-mobile-para-construcao-civil-e-logistica>)

NOTÍCIAS

Caminhões e Ônibus | 16/12/2011 |

19h46

Volvo vende 143 caminhões para Supricel

Veículos foram comercializados em parceria com Grupo Auto Sueco

Automotive Business

Redação AB

A Volvo comemora a venda de 143 caminhões para a Supricel Logística. Os veículos da Linha F foram comercializados em parceria com a concessionária Auto Sueco São Paulo, que ficará responsável por oferecer o pacote de atendimento pós-venda. Os pesados vão operar em todo o País no transporte de carga seca, sider e prancha.

Com o contrato, a Volvo acelera ainda mais o crescimento no País. Em 2011 a companhia saltou uma posição e passou para o quarto lugar no ranking de vendas de caminhões, com 10,9% de participação no mercado. Os emplacamentos da marca cresceram 29,9% entre janeiro e novembro, para 17,2 mil unidades. A linha de semipesados VM foi a maior responsável pelo avanço, com alta de 54% nas vendas.

(<http://www.automotivebusiness.com.br/noticia/12595/volvo-vende-143-caminhoes-para-supricel>)



[PLANTÃO COVID-19](#)
 [AGÊNCIA ▾](#)
 [AVALIAMOS](#)
 [TV TRANSPORTA BRASIL](#)
[RÁDIO TRANSPORTA BRASIL](#)
[DIRETO DA ATB](#)

[Home](#) > [Logística](#)

Supricel Logística aposta no aumento da demanda por transporte de cargas especiais

(<https://www.transportabrasil.com.br/2013/02/supricel-logistica-aposta-no-aumento-da-demanda-por-transporte-de-cargas-especiais/>)

Atualmente, a Recuperanda atua na logística para todas as regiões do Brasil, assim, sem dúvidas, exerceu e exerce até hoje, um relevante papel na economia, diminuindo fronteiras, atuando como agente produtor de riqueza e desenvolvimento do Brasil, devido à importância do setor, movimentando a economia com a geração de renda e emprego.

Plano de Recuperação Judicial

No entanto, é cediço que nenhum organismo empresarial é imune às crises tanto internas como externas. E com a SUPRICEL LOGÍSTICA não foi diferente, como restou profundamente explorado e demonstrado na exordial de seu pedido de Recuperação Judicial. Tal crise, outrossim, não se mostra irreversível, desde que sejam adotadas as medidas corretas para corrigir o rumo da empresa e para liquidar o passivo.

Assim, mesmo com o elevado passivo sujeito ao procedimento recuperacional, o presente PLANO DE RECUPERAÇÃO demonstra a viabilidade da empresa, dentro de suas premissas macroeconômicas, financeiras e jurídicas, como se verá a seguir.

II. VIABILIDADE ECONÔMICA DA SUPRICEL LOGÍSTICA (Art. 53, II, da LRE)

Antes de adentrar à demonstração da viabilidade econômica da SUPRICEL LOGÍSTICA, necessário fazer algumas breves ponderações sobre o atual momento econômico enfrentado.

Além dos fatores internos já explicitados na exordial encarados pela Recuperanda, sabe-se que Brasil já vinha de uma recessão desde o ano 2015. O maior sintoma da crise foi a forte recessão econômica, pois tratou-se da pior recessão da história do País, havendo recuo no Produto Interno Bruto (PIB) por dois anos consecutivos. A economia contraiu-se em cerca de 3,8% naquele ano. Em setembro de 2016, a taxa de desemprego chegava a 11,8%, atingindo 12 milhões de brasileiros.

Não bastasse, em 2018, a greve dos caminhoneiros assolou ainda mais o país, afetando diretamente a SUPRICEL LOGÍSTICA. Além do reflexo imediato das suspensões das atividades, tendo em vista que a greve durou de 21 de maio de 2018 – 1 de junho de 2018, ainda houve reflexos com as tabelas e normatizações impostas, uma diminuição da concorrência, e, obviamente, uma maior carga financeira às transportadoras.

Para que se tenha uma ideia do que foi a crise setorial, em 2018 o SETOR DE TRANSPORTES

Plano de Recuperação Judicial

encerrou a produção anual com os mesmos números de 2011, reflexos, obviamente, não somente da paralisação, mas como também das medidas tomadas, isso demonstra o tanto que o *core business* da sociedade empresária foi afetado.

Não bastasse, desde o início do ano, o novo coronavírus vem causando não apenas problemas de saúde e mortes, mas grandes impactos à economia mundial e verdadeiros desafios ao setor logístico. O mundo todo foi, de alguma forma, afetado pela pandemia.

De acordo com estimativas do FMI (Fundo Monetário Internacional), em 2020 a economia mundial enfrentará uma retração de 3%, sendo que, no Brasil, a retração poderá bater os 9%. Bem por isto, por óbvio, os impactos para a indústria e comércio de bens e serviços são avassaladores.

A pandemia causou estragos também às operações logísticas, expertise da SUPRICEL, haja vista que muitas indústrias precisaram lidar com quebras de estoque, além de obstáculos como o fechamento das fronteiras, falta de serviços de apoio aos motoristas nas estradas, como restaurantes, cafés; redução da mão de obra em razão do necessário afastamento de colaboradores que integram grupos de risco (ou mesmo de acordos como a antecipação de férias e redução de jornada) decorrentes da abrupta baixa na atividade econômica, dificuldades aeroportuárias causadas pelo fato de algumas embarcações terem ficado retidas nos portos e etc.

Contudo, embora não seja possível prever quando, sabe-se que a pandemia vai acabar. Em países como a China e nas nações europeias, as atividades já estão sendo, pouco a pouco, retomadas, com pequenos passos para o fim do isolamento.

Isto significa dizer que as empresas que souberem aproveitar o momento para planejar novas estratégias estarão um passo à frente das demais. **É hora de reinventar!** Aliás, se existe uma lição a ser tirada deste cenário, é a de que os empresários devem estar, daqui em diante e na medida do possível, preparados para manter suas atividades em cenários de imprevisibilidade.

Plano de Recuperação Judicial

Sobre isto, de acordo com uma análise da *Bain&Company*¹, em tempos de crise existem alguns cenários semelhantes. O primeiro momento é o período de choque, em que os impactos econômicos são mais fortes. Produtos de higiene e alimentação passam a ter uma demanda maior em razão do pânico da população e das incertezas, condições que levam as pessoas a quererem estocar produtos.

Num segundo momento, dá-se início à recuperação, que acontece, normalmente, após uma queda maior nas atividades, já que os produtos estocados foram consumidos, momento em que as pessoas passam a fazer novas compras. Por último, vem a estabilização pós-pandemia. Aqui, o uso da tecnologia – que, inclusive, já vem sendo utilizada pela SUPRICEL – fará a diferença na gestão eficiente dos negócios logísticos e do transporte.

Hoje, o setor de transportes de cargas, por exemplo, é reconhecido como atividade essencial para a sociedade e, de fato, o é. Sem caminhões nas estradas remédios aos hospitais, equipamentos de proteção de médicos e enfermeiros e mesmo o abastecimento de alimentos nas cidades não seriam possíveis, o que acarretaria em colapso social em questão de dias (relembrando aqui a situação vivida com a paralisação em razão da greve dos caminhoneiros que causou tamanha repercussão e falta de abastecimento no ano de 2018).

Além da necessidade ininterrupta de entrega de insumos, itens de segurança, remédios, materiais de construção, peças automotivas e etc., fato é que as compras *online* tendem a crescer vertiginosamente já que parte do público que visitava lojas físicas para realizarem suas compras foram “obrigadas”, em razão da necessidade do distanciamento social, a optar por adquirir mercadorias através da internet e foram adquirindo confiança neste tipo de comércio.

Assim, mesmo com a previsão de retração da economia brasileira neste ano, Bruno Serapião do Hidrovias do Brasil aduz que *“a pujança do Brasil na produção de minérios, grãos e celulose será força motriz para a rápida alavancagem, dos números da economia”*.

¹<https://www.bain.com/insights/chinas-retailers-and-the-coronavirus-outbreak-lessons-from-the-past/>

Plano de Recuperação Judicial

Para os próximos anos, o executivo ressalta que existe uma expectativa de grandes investimentos privados na infraestrutura e logística brasileira. Os fundos internacionais avaliam o Brasil como um mercado promissor, com projeções otimistas e pleitos de longo prazo.

Em um futuro próximo, Serapião aposta em um massivo investimento na matriz de transportes do país: *“É essencial a criação de grandes corredores logísticos, principalmente para as cargas de baixo valor agregado por peso em ferrovias e hidrovias”*.

Urubatan Helou, diretor-presidente da Braspress, também aposta na retomada da economia. Em reportagem ao Estadão², afirmou: *“Em 2021, mesmo que aos poucos, o Brasil deverá voltar ao caminho do desenvolvimento, como vinha acontecendo antes da pandemia. E nós, operadores logísticos, não podemos virar as costas para a retomada. O desenvolvimento do País depende muito do transporte rodoviário”*.

Por tudo isto, seguramente pode-se afirmar que junto com este aumento na procura do transporte de cargas em virtude da melhora e restabelecimento da economia, a SUPRICEL, empresa com mais de 35 anos de atividades, com frota própria e moderna, cuja competência e excelência são reconhecidos por seus clientes, tem total capacidade para absorver este mercado e recuperar-se, crescer e retomar o caminho pelas longas estradas da vida, impulsionando a economia do país.

Neste contexto, merece destaque o fato de que o mercado em que a SUPRICEL atua, mais ainda após a pandemia, estará em franco crescimento e que, obviamente, irá crescer ainda mais, ou seja, seu negócio e *“goodwill”* são altamente autorizativos de reestruturação, sendo a empresa totalmente viável.

As planilhas trazidas como anexos ao presente plano demonstram, de forma inequívoca, que a empresa é viável, posto que, poderá manter-se no mercado, gerando recursos para pagar seus credores e, possibilitando, assim, o bom funcionamento do negócio.

² <https://estradao.estadao.com.br/caminhoes/transporte-rodoviario-recuperacao/>

Plano de Recuperação Judicial

Todos os fatos econômicos acima alinhados, sem exceção, comprovam a VIABILIDADE ECONÔMICA da SUPRICEL LOGÍSTICA, que exerce relevante e indiscutível papel no (essencial) setor de transportes, com serviços de alta qualidade e comprometimento e poderá dentro de sua reestruturação, utilizar estes fatores como uma alavanca para a sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de acordo com as premissas expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, demonstrada a viabilidade econômica financeira através do laudo anexo, o presente PLANO traz à baila, para credores, JUÍZO, e sociedade em geral, que seu negócio tem ampla possibilidade de se reerguer, reestruturar, mantendo vivo o espírito norteador da lei de recuperação de empresas.

III. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)

A REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO da SUPRICEL atenderá todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

Plano de Recuperação Judicial

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Plano de Recuperação Judicial

De se destacar que o artigo 50 da LRE não exaure os meios de RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral. Serão duas etapas.

Etapa I – Recomeço

Nesta primeira etapa, serão utilizadas medidas imediatas, para evitar problemas com a necessidade de capital de giro, bem como para afastar os efeitos creditícios posteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial. Sendo assim, a empresa buscará evitar socorrer-se de capital de terceiros para o giro empresarial.

Como se sabe, o conceito que normalmente é adotado para empresas em Recuperação Judicial é o de que “investir é arriscado, fornecer é ainda pior”. O consultor André Schwartzman, conselheiro da *Turnaround Management Association* do Brasil, entidade que reúne cabeças pensantes da prática de reestruturação empresarial no país, afirma que um levantamento feito pela TMA com 64 grandes fornecedores mostrou que 88% das empresas não tem qualquer regulamento que discipline o comércio com Recuperandas, bem ainda, “apenas 12% preveem o que fazer: cortar qualquer crédito”.

Bem por isto, de modo a minimizar a premente necessidade de capital de giro, seja pela necessidade de desalavancagem, seja pela escassez de crédito para empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, isto tudo aliado à atual crise de liquidez que afunda a economia do Brasil, de rigor a implementação da presente Etapa I, que trata de saídas buscadas na própria Lei nº 11.101 de 2005. Assim, nesta etapa, inicial e concomitante ao pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, haverá uma proteção do capital de giro da empresa, que será

Plano de Recuperação Judicial

realizada da seguinte forma:

- O pedido de Recuperação Judicial bloqueará e suspenderá, por força da LRE, todas as ações e execuções que venham a atacar o caixa da empresa, dando assim, um fôlego para as finanças da empresa, nos termos do artigo 6º da LRE;
- A impossibilidade jurídica de pagamento das dívidas da empresa, certamente, aliviará o caixa, cuja geração não mais será direcionada para o passado, mas sim, projetada para o futuro e ciclo de caixa da empresa;
- Haverá uma diminuição na extensão da malha rodoviária da SUPRICEL, diminuindo custos e facilitando a gestão e administração da empresa;
- Poderá haver um acréscimo no objeto social, objetivando a locação de veículos (caminhões) e, assim, os veículos que eventualmente estiverem em desuso poderão gerar riquezas para a empresa;
- Poderá haver o *downsizing*, eventuais vendas de ativos e/ou sua reorganização, fechamento de filiais, tudo isto, para implicar em menos custo e necessidade de capital de terceiros;
- Poderão ser priorizados os clientes com maior margem e menor prazo de pagamento, se o caso, inclusive, firmando-se parcerias vantajosas com clientes que se propõem a pagar a vista, ou que possuem contratos de “vendedor” a custo baixo;
- O equacionamento dos juros, nos termos do artigo 50, XII da LRE, fará com que a SUPRICEL diminua o que era um altíssimo custo financeiro de carregamento da dívida, de modo que as finanças da empresa serão menos impactadas pela alavancagem e, conseqüentemente, seu capital será direcionado ao pagamento de

Plano de Recuperação Judicial

insumos, salários e o que mais for necessário para a atividade empresarial.

Tendo em vista que a SUPRICEL LOGÍSTICA continua na plena administração e gerência dos seus bens, caso seja de interesse da empresa e visando sua reestruturação, esta poderá celebrar contratos de locação dos veículos de sua propriedade sem a necessidade de intervenção judicial, nos termos do artigo 64, *caput* da LRE, contudo, será vedado ou terá eficácia suspensa até ulterior deliberação judicial, em todos os contratos, toda e qualquer cláusula de alienação patrimonial, cumprindo-se, assim, o disposto no artigo 66 da LRE.

Etapa II –Estabilização

Após a implementação da Etapa I, a SUPRICEL terá maior saudabilidade financeira e passará a desenvolver sua área comercial, ampliando seu campo de atividade no cenário nacional, aumentando sua malha rodoviária, desta vez, de forma organizada.

De se salientar que não há um prazo específico para a implantação da Etapa II, o que se espera, com esta previsão é que esta expansão se inicie num momento em que o caixa esteja seguro, permitindo um crescimento sustentável à empresa.

A SUPRICEL terá como foco se fortalecer na prestação de serviços específicos e especiais, atuando não somente no ramo de “cargas fracionadas”, mas em virtude de suas licenças e notório *know-how*, pelo princípio da especialidade, atender mercados mais exigentes que remuneram melhor, com as chamadas “cargas especiais”.

Assim, na medida de sua REESTRUTURAÇÃO, certamente, a empresa utilizar-se-á uma estratégia de diferenciação, transportando cargas mais especiais ou diferenciais com maior eficácia e eficiência.

IV. DAS MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

Independentemente das ETAPAS acima previstas, a SUPRICEL LOGÍSTICA desde o início de seu processo recuperacional, iniciará um projeto de REESTRUTURAÇÃO e REORGANIZAÇÃO

Plano de Recuperação Judicial

EMPRESARIAL, tomando uma série de medidas jurídicas e administrativas para sua melhor gestão, trazendo assim, maior eficiência operacional e LUCRO, objetivando não somente sua reestruturação, mas o pagamento de seus CREDORES.

As medidas a seguir listadas podem não exaurir a totalidade de medidas do, destacando-se que as aqui descritas podem não exaurir a totalidade das medidas necessárias mas, por certo, demonstram os meios de recuperação e reestruturação da Recuperanda.

IV.A - DOWNSIZING

Trata-se de uma das principais técnicas da administração contemporânea, criada nos Estados Unidos, na década de 70. A curto prazo, o processo a ser eventualmente implantado na Etapa I dos negócios da empresa envolve demissões, achatamento da estrutura organizacional, reestruturação, redução de custos e racionalização.

A longo prazo, espera-se que revitalize a empresa com a expansão do seu mercado, desenvolva melhores serviços, melhore o moral dos funcionários, modernize a empresa e principalmente, a mantenha enxuta, de forma que as práticas burocráticas não venham a se instalar novamente, uma vez amenizadas as pressões. O *downsizing* requer um projeto de racionalização planejado e de acordo com a visão estratégica dos negócios, as metas globais da organização e a partir da definição clara de seus objetivos.

A razão mais importante disto é a redução dos custos. A melhor técnica será aplicada pois não será somente utilizada para eventuais demissões, mas sim para uma melhora no desempenho organizacional, objetivando a melhoria da eficiência da organização. Assim, dentre as medidas a serem aplicadas para o *downsizing*, destacam-se as seguintes:

a) Redução do número de filiais

Haverá uma redução no número de filiais da SUPRICEL LOGÍSTICA, o que fará com que a informação chegue mais rápido aos responsáveis pela empresa, acelerando a tomada de decisões, culminando na melhoria da gestão, controle dos custos, facilitando a

Plano de Recuperação Judicial

administração e reorganização da empresa, além de possibilitar a diminuição do custo fixo mensal;

A SUPRICEL LOGÍSTICA, inicialmente, manterá em atividade sua matriz em São Paulo/SP, bem como suas filiais nas cidades de Extrema/MG, Arcos/MG, Camaçari/BA e Piracicaba/SP.

b) Redução do quadro de Colaboradores

Em razão não só da pandemia que assolou o país e o mundo, foram realizadas demissões, a fim de readequar a composição do quadro de empregados à realidade da operação.

Os valores das demissões já estão contemplados no fluxo de caixa, e haverá a possibilidade de recontração dos colaboradores demitidos ao longo tempo.

c) Readequação da frota

A SUPRICEL tem em seu ativo diversos caminhões e carretas, de modo que, com a Recuperação Judicial ora proposta, espera-se ser possível voltar a utilizar toda a sua frota muito em breve.

Inicialmente, será feito o *downsizing*, será utilizada a frota disponível e, à medida que forem sendo realizados os investimentos necessários, eventual frota que vier a se tornar obsoleta será trocada, visando maior produtividade e eficácia.

IV.B – PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL

Nos idos dos anos 80/90, o saudoso jurista Alfredo Augusto Becker editou uma brilhante obra sobre o Direito Tributário, talvez a mais realista e irreverente de todos os tempos, intitulada de "Carnaval Tributário". No capítulo 2 do referido livro, BECKER afirma com propriedade que:

Plano de Recuperação Judicial

"A tributação irracional dos últimos anos conduziu os contribuintes (em especial os assalariados) a tal estado que, só lhes resta a tanga. E além da tanga, restam-lhe apenas a fé e a esperança na mudança desse estado de coisas simultaneamente com a mudança dos ministros da Fazenda e do Planejamento"

Leitura mais atual, impossível. Continua ainda o Autor, ao sustentar que:

"Se a estes contribuintes tributarem até mesmo a tanga, então, perdas estarão a fé e a esperança. Infelizmente existem fundadas razões para que tal aconteça. E se a exposição que o leitor lerá parecer-lhe caótica, recorde-se que eu estou procurando descrever o caso".

E nesta seara arrecadatória, não obstante a crise, o que é comprovado por um recente estudo do IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação), que concluiu que, desde 1988 até Outubro de 2015, foram editadas mais de 5,2 milhões de normas que regem a vida dos cidadãos brasileiros.

Conforme notícia divulgada pelo IBPT sobre o referido estudo, *"cálculo foi feito (...) detectou que no que diz respeito à matéria tributária, foram editadas 352.366 normas, a maioria exigente em excesso, e responsável por exaurir os contribuintes, confundindo-os e exigindo de pessoas físicas e jurídicas um trabalho infinito para a compreensão e o cumprimento de todas as regras"*. Com certeza, esse emaranhado, um verdadeiro cipoal legislativo, convergiu para que os contribuintes, em 2015, recolhessem - extenuantes - R\$ 2 trilhões de reais aos cofres públicos (fonte: Impostômetro).

A seu turno, para assegurar o cumprimento das obrigações acessórias, no estudo do Banco Mundial, o "Doing Business" - desenvolvido em parceria com a *Price Waterhouse Coopers* (PWC) - o Brasil aparece nas últimas posições de uma lista de mais de 180 países. De acordo com este levantamento, as empresas brasileiras gastam, em média, 1506 horas de trabalho para o pagamento de seus tributos, ocupando o honroso 184º lugar na lista de países

Plano de Recuperação Judicial

eficientes para fazer negócios, segundo o ponto de vista tributário.

Lembra-se que o índice “DOING BUSINESS” nada mais é do que a maior compilação de dados econômicos das 190 maiores economias do Mundo (repise-se, o Brasil encontra-se em 184º do ranking tributário), ele é fruto de estudos profundos do BANCO MUNDIAL, e tem como meta a análise de ambiente de negócios nestas economias.

Concluindo esta necessária introdução, os dados acima são prova de que o “carnaval jurídico tributário” em que vivemos obviamente é um dos vilões do empreendedorismo e do ambiente de negócios do Brasil, muitos analisam de forma fria, que as empresas Brasileiras são inadimplentes, e que não recolhem o que deveriam de tributos por vontade própria, mas a verdade, mais real e honesta é de que tributação no Brasil, além de extremamente excessiva, é complexa, tem milhões de normas, vários entes tributantes que brigam entre si (guerra fiscal), e desarrazoada, ou seja, ela é a própria causa da inadimplência, fosse simples, fosse honesta, certamente, teria uma liquidez maior.

Assim sendo, o projeto de Recuperação Judicial da Supricel terá um importante fator, que é o PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL, que passa-se a expor.

Inicialmente, a SUPRICEL irá realizar uma profunda *due diligence* tributária. Um estudo realizado por empresa ou profissional especializado com o foco nas seguintes análises:

- a) Regime de tributação e forma de contabilização;
- b) Forma de apuração dos tributos;
- c) Declaração e pagamento dos tributos;
- d) Cumprimento das obrigações acessórias;
- e) Análise de parcelamentos de tributos;

Plano de Recuperação Judicial

- f) Utilização e origem de créditos tributários e/ou benefícios fiscais;
- g) Existência de processos administrativos ou judiciais;
- h) SALDO CREDOR ou DEVEDOR de tributos FEDERAIS, ESTADUAIS ou MUNICIPAIS.

O resultado final da *due diligence* terá dois reflexos importantes:

- a) Corrigir eventuais falhas na tributação, sejam nas obrigações principais ou acessórias;
- b) Apurar o valor exato, devido, do passivo fiscal, objetivando a melhor medida jurídica possível.

Após a *due diligence* será possível saber com exatidão o tamanho do passivo tributário, se existente, e, a partir daí, dar-se-á o tratamento necessário para a liquidação do passivo, seja parcelamento, negócio jurídico processual, etc.

Dentre as possibilidades do PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL, a RECUPERANDA destaca as seguintes possibilidades:

- a) Parcelamento previsto no Artigo 10-A da Lei 10.552 de 2002;
- b) Transação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nos termos da MP 899/2019 e Portaria 11.956/2019;
- c) Negócio Jurídico Processual caso passivo não seja adequado para a Transação a que se refere a Portaria 11.956/2019;
- d) Discussão Judicial do débito, caso seja o entendimento de qualquer ilegalidade o

Plano de Recuperação Judicial

ou iliquidez dos tributos, sejam discussões sobre principal ou acessórios, inclusive multas; bem ainda, apuração da base de cálculo, fato gerador ou mesmo prescrição ou decadência.

A SUPRICEL somente poderá ter a absoluta de qual procedimento adotar após a sua *due diligence*, contudo, demonstrado sua mais ampla boa-fé, já alocou 2% do seu faturamento bruto para pagamento de parcelamentos tributários, percentual este que, com os percentuais já alocados para pagamento dos passivos da empresa, faz com que o percentual de aproximadamente 90% de seu lucro seja revertido para o pagamento de todo seu passivo, recuperacional ou não.

Ademais, é cediço que vem sendo realizados acordos sobre a penhora de faturamento (que não implica em quitação do débito tributário, mas que “adequa” o passivo tributário ao caixa da empresa, e, estes percentuais giram entre 1% a 5% do faturamento, ou seja, 2% foi um percentual entendido como adequado, caso seja esta a medida adotada.

Resumindo a SUPRICEL, revisará todo o seu procedimento, contratará especialistas pensando no passado (passivo) e futuro (eficácia operacional), objetivando, assim, a melhor solução para todos os *stakeholders*.

IV.C - DESALAVANCAGEM

O alto custo financeiro fez com que a estratégia de alavancagem financeira tivesse um revés, ou seja, a SUPRICEL LOGÍSTICA não conseguiu honrar seus compromissos com as instituições financeiras e, além disso, teve um prejuízo operacional.

Menciona-se, neste contexto, estudo de FAMA e MELHER sobre alavancagem financeira onde concluem que *“os resultados das empresas são de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiariam da alavancagem”* e, conforme visto na prática, *“a alavanca age como impulsionador para cima ou para baixo”*.

Plano de Recuperação Judicial

Assim, a estratégia financeira deste plano deverá ser a de reverter à direção desta “alavanca”, fazendo com que a SUPRICEL LOGÍSTICA utilize parte de sua geração de caixa para, gradativamente, minorar seu custo financeiro e aumentar a utilização de recursos próprios. Será feita uma negociação com clientes e fornecedores, “*antecipando receitas e aumentando o prazo para saídas de recursos.*”

Uma das saídas para tanto será apresentada oportunamente, neste plano, como *DIP FINANCING*, que possibilitará a outorga de parte do resultado operacional da empresa para os credores parceiros que, mesmo sujeitos ao beneplácito legal, continuarem o fornecimento à empresa, com crédito, haja vista que hoje as compras são efetivadas à vista.

Tal saída, se aceita pelos credores, trará resultados ao giro empresarial da SUPRICEL LOGÍSTICA e, mais do que isto, também possibilitará a diminuição da necessidade de utilização de capital de terceiros, descontos ou faturização, impactando diretamente no resultado pela diminuição dos custos financeiros.

IV.D – MEDIDAS DIVERSAS

- a) **Profissionalização:** Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras;

- b) **Informação, conscientização e união:** Está sendo realizado um trabalho focado em toda a equipe, baseado no aprendizado decorrente das análises citadas, combinadas com a experiência dos profissionais recém contratados (Advogados e Consultoria) e escolha de ações e oportunidades ligadas à otimização da aplicação do fluxo de caixa, destinando-o estritamente àquelas operações do atual ciclo de atividades que se enquadram no gabarito técnico e situação financeira da SUPRICEL e que geram, exclusivamente, resultados positivos e imediatos;

- c) **Maximização no uso de recursos:** Revisão na forma de compra, volume, redução de estoques que não são mais essenciais e logística ideal para suprir o faturamento com o mínimo de disposição de recursos financeiros;
- d) **Reorganização do RH:** Será reorganizado o setor de Recursos Humanos da empresa, com a citada adequação do quadro de funcionários à atual operação da SUPRICEL LOGÍSTICA, assegurando-se, desde já, aos afastados a prioridade na contratação, na medida em que a operação for ampliada;
- e) **Parcerias:** Busca de parceiros financeiros para viabilizar a recomposição do capital de giro necessário à consecução de atividades primárias;
- f) **Aquisição racional de suprimentos:** Haverá uma renegociação com fornecedores, reduzindo os preços em razão da mudança no pagamento para “à vista” ou antecipado, sendo necessário um trabalho de conscientização de todos os responsáveis por requisições de materiais, com referência ao novo processo de aquisições de materiais com pagamento à vista, no sentido de racionalizar o consumo, conter gastos desnecessários, reduzir custos de estocagens e eliminar vícios contrários ao bom andamento do processo;
- g) **Aprimoramento:** Aperfeiçoamento do sistema de gestão, buscando sempre a melhora da qualidade e quantidade de informações do controle do estoque, viabilizando a tomada de decisões rápidas e acertadas.;
- h) **Readequação da área operacional:** Está sendo realizada uma readequação na área operacional, com o objetivo de evitar-se o desperdício e a ociosidade, através das seguintes providências: já citada readequação do número de filiais, readequação do fluxo operacional, redução do custo de manutenção preventiva e maior atenção à utilização, contratação, pagamento e cobrança dos fretes de terceiros;
- i) **Alteração no critério de precificação:** *“Não é o tamanho do seu faturamento que importa, mas sim sua rentabilidade” - PWC.* A política de preços será revista. Sabe-se que uma das mais importantes decisões estratégicas de uma empresa é a

formação do preço de venda dos seus serviços ou produtos.

Referido processo decisório é complexo, pois depende de variáveis qualitativas e quantitativas, internas e externas, que estão envolvidas num planejamento consubstanciado em informações estratégicas de mercado, que refletem os objetivos bem como a missão da empresa. Sendo assim, pode-se dizer que a definição do preço e da rentabilidade é resultado do processo de planejamento como um todo e da interação das diversas áreas da organização.

Neste contexto, a determinação de preço dos produtos e estabelecimento de um grau desejado de rentabilidade será objetivada pela administração da SUPRICEL LOGÍSTICA, observando todas as variáveis econômicas, de mercado e de custo envolvidas com os produtos ou serviços da empresa.

A precificação dos produtos é um componente dos objetivos gerais da empresa. Segundo SANTOS (1995) a Teoria Econômica fornece dois princípios fundamentais para as decisões de preços, que são a otimização e o equilíbrio da oferta e demanda, incluindo a lei da oferta e procura, elasticidade dos produtos, e teoria dos custos e da produção.

A empresa sempre atuou na fixação de preço baseado na “Teoria do Mercado”, que tem como foco o mercado consumidor, ou seja, melhor “custo x benefício” para o cliente, sendo este o fator de precificação. Mesmo sem saber, usa-se, comumente, a percepção dos clientes em relação ao valor do produto e não nos custos do vendedor, preocupando-se com o preço que o consumidor estaria disposto a pagar.

De se destacar aqui que, principalmente no caso de serviços de logística, as premissas do “preço de mercado” devem ser adotadas, especialmente porque o cliente aqui é exigente, inteligente, tem a seu dispor diversas opções de contratação. Assim, a proposta é adotar uma estratégia híbrida de formação de preços.

A aposta, então, será a de utilizar na determinação de preços e rentabilidade a interação das Teorias de Mercado e de Custos para a obtenção do melhor resultado, já que a interação de tais teorias fornece ferramental para que o administrador desenvolva seu processo decisório de forma dinâmica, vinculando todos os elementos ao processo de planejamento estratégico e operacional da empresa.

V. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

A SUPRICEL LOGÍSTICA tem credores nas quatro classes, conforme planilha abaixo:

CLASSES DE CREDORES	VALOR TOTAL DA CLASSE
Credores Trabalhistas - Classe I	R\$ 2.635.782,86
Credores com Garantia Real - Classe II	R\$ 9.679.398,60
Credores Quirografários - Classe III	R\$ 18.024.296,81
Credores ME e EPP - Classe IV	R\$ 362.426,80

A empresa intenciona, portanto, realizar o pagamento de seus credores de forma justa e equilibrada, de modo a atender não somente a função social da Lei, mas, especialmente, a relevância destes para sua recuperação.

Para a obtenção da forma correta e possível de pagamento aos credores, foi elaborado um conservador fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do Plano de Recuperação Judicial, as estimativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exíguo prazo de tempo havido até o momento.

Nessas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, como também a redução do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis. Ainda, considerou-se um crescimento mínimo, totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado, das possibilidades da atual estrutura e ainda da forte crise econômica que o País atravessa.

V.1. Credores Trabalhistas

Os créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão pagos considerando: (i) a natureza alimentar das verbas trabalhistas em aberto e seu impacto social, (ii) que o art. 54 da LRE não prevê *dies a quo* para início dos pagamentos desses credores, (iii) que, pelas razões da crise expostas na exordial a empresa foi forçada a reduzir o quadro de funcionários, (iv) a atual capacidade de pagamento da empresa, plenamente demonstrado pelos laudos e documentos anexos, que os bens da empresa não podem ser transferidos a nenhum sócio, nem mesmo por vontade da empresa ou acionistas, antes de liquidadas as dívidas trabalhistas e tributárias de acordo com o previsto no art. 186 do CTN.

A SUPRICEL LOGÍSTICA propõe o pagamento dos créditos trabalhistas com a imediata reversão dos valores depositados nos autos do processo nº 0012005-63.2017.5.15.0051 da 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba que estão em depósito judicial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nº 1397-042.01543657-6.

A imediata reversão, *data máxima vênia*, tem seu princípio basilar na FUNÇÃO SOCIAL, o período de pandemia e escassez de recurso faz com que medidas extraordinárias sejam tomadas, logo, o pagamento imediato da verba trabalhista deve ser realizados, independentemente da realização da Assembleia Geral de Credores, seguindo até mesmo a recomendação 63 do CNJ, que assim prevê:

Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que deem prioridade na análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, com a correspondente expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, considerando a importância econômica e social que tais medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia brasileira e para a sobrevivência das famílias notadamente em momento de pandemia de Covid-19. (...)

Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de

Plano de Recuperação Judicial

ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (*stay period*) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores. (...)

A SUPRICEL LOGÍSTICA entende ser justo o pagamento de 100% das verbas de natureza de salário *in natura*, sendo que nessas verbas não haverá deságio.

Não haverá a incidência das multas dos artigos 467 e 477 da CLT nas verbas pagas no plano de recuperação judicial, adotando-se como princípio o fato da impossibilidade jurídica dos pagamentos aos credores, em virtude do pedido de recuperação judicial; da mais valia prevista no artigo 47, que é a continuidade da atividade empresarial; do justo equilíbrio dos interesses dos credores, não sendo crível pagar uma elevadíssima multa adicional, enquanto em outras classes há deságio, bem ainda, e especialmente, adotando-se por analogia a Súmula 388 do C. TST. Todos os valores devidos aos trabalhadores serão corrigidos de acordo com a tabela do TRT da 15ª Região, a partir da habilitação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Para os créditos eventualmente arrolados nesta classe provenientes de honorários advocatícios, sejam contratuais, sejam sucumbenciais, tais credores receberão seus créditos aplicando-se deságio de 50% (cinquenta por cento) em face do valor reconhecido como sendo devido.

Tendo em vista que existem processos trabalhistas em trâmite, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei, tomando-se por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a SUPRICEL LOGÍSTICA pagará aludidas verbas, caso deferidas pela Justiça do Trabalho, da forma como prevista neste plano, salvo acordo mais vantajoso a empresa livremente pactuado pelo credor, através de parcelas mensais, a partir da publicação da decisão que homologa o presente

Plano de Recuperação Judicial

Plano de Recuperação Judicial, desde que devidamente habilitado o crédito através de certidão emitida pela Justiça especializada.

Para a imediata reversão dos CREDORES TRABALHISTAS, a SUPRICEL entende que deverá notificar todos os credores do ROL DE CREDORES apresentados, para que manifestem sua ADESÃO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Os credores que ADERIREM ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL receberão os valores de imediato e sua adesão implicará em voto FAVORÁVEL ao plano de recuperação judicial quando da realização da AGC, aplicando-se aqui, por princípio, o parágrafo primeiro do artigo 45.A do PL 4458/20 que tramita perante o Senado Federal.

Como o valor depositado é suficiente para pagamento de todos os credores trabalhistas, aqueles que não aderirem ao Plano terão seus valores reservados e oportunamente serão revertidos, após a realização da Assembleia Geral de Credores.

Eventuais condenações solidárias da empresa TRANSPAULO não serão levadas em consideração neste Plano. Nos autos do processo recuperacional da empresa TRANSPAULO há ativo suficiente para liquidação de toda a Classe I, motivo pelo qual, entende-se que eventual tratamento daqueles credores nestes autos, além de implicar em desproporcionalidade desarrazoada de pagamentos para os Credores da aludida empresa, ainda implica, com o devido respeito, em tratamento diferenciado para aqueles credores.

EXPLICA-SE.

Ora, se há solidariedade, é porque eventual Juízo do Trabalho entendeu pela formação de Grupo econômico. Por que razão, o grupo econômico seria formado apenas beneficiando Credores Trabalhistas da Transpaulo? Se fosse grupo, ou se fosse dado este tratamento neste Plano, com o devido respeito, os Credores da Supricel também deveriam ter sua participação nos ativos da Transpaulo.

Por este motivo, *data vênia* entendimentos contrários, os Credores Trabalhistas da

Plano de Recuperação Judicial

Transpaulo serão pagos pela própria TRANSPAULO, com seus ativos próprios que sobejam a dívida.

De se frisar, que tanto Supricel (com os valores depositados na Justiça do Trabalho) como Transpaulo (ativos imobiliários) tem bens suficientes para pagar seus créditos da Classe I.

As medidas de pagamento para os CREDORES TRABALHISTAS acima previstas, não são apenas adequadas à literalidade da Lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da LRE, motivo pelo qual a empresa assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da lei 11.101/05.

DOS CREDORES CLASSE II, III e IV

De se destacar que, para a obtenção da forma correta e possível de pagamento aos credores das classes com GARANTIA REAL (Classe II), QUIROGRAFÁRIA (Classe III) e ME e EPP (Classe IV), foi elaborado um fluxo de caixa conservador, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do plano de recuperação judicial, as estimativas dos resultados futuros, tendo sido considerados juntamente com a utilização dos fluxos de caixa de 2019 e 2020, projetando-os.

Foi, portanto, projetado um fluxo de caixa criterioso, considerando qualidade das margens, compras bem negociadas, compatibilizadas com as vendas e pagamentos, todas as oportunidades de redução de custos e eliminação de ativos dispensáveis, tudo objetivando economias pontuais totalmente obteníveis ao longo do tempo.

A partir da aplicação dessas medidas, espera-se obter o caixa mensal livre de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) no final do ano de 2020. Referido valor, que será destinado, na totalidade, para o pagamento dos credores da recuperação judicial será corrigido por 3% a.a. fixos, até o final dos pagamentos.

V.2. Credores com Garantia Real

Para os credores enquadrados nesta classe, haverá uma carência de 15 (quinze) meses, a contar da data publicação da decisão de homologação do plano. Os pagamentos serão trimestrais.

Haverá um prêmio por pontualidade, sendo este importantíssimo incentivo que leva em consideração a exatidão da SUPRICEL LOGÍSTICA no cumprimento dos compromissos aqui firmados com seus credores.

Assim, caso a empresa pague pontualmente as parcelas trimestrais a que se compromete, haverá um prêmio de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida aos credores desta cláusula, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente, considerando-se, contudo, justo, um atraso máximo de 30 (trinta) dias em cada parcela trimestral.

Aplicado o prêmio por pontualidade proposto aos valores originais devidos, o saldo a ser pago será corrigido mensalmente desde a data do pedido (que ocorreu em julho de 2020) pelo percentual correspondente à taxa de juros mensais de 0,2921%, perfazendo 3,5% ao ano, que ficarão fixos até a conclusão dos pagamentos dos credores desta classe.

O valor total do caixa gerado R\$ 125.677 (que é resultado do caixa mensal livre de R\$ 115.000 atualizado até o Ano 3) será destinado integralmente para os credores desta classe durante os 3 (três) primeiros trimestres do Ano 3.

As parcelas serão liquidadas no 10º (décimo) dia seguinte ao término de cada trimestre, sendo que o valor proposto para a primeira parcela trimestral é de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais).

Com a aplicação desta forma de pagamento, estima-se que, contado do início do procedimento recuperacional até o último pagamento, transcorrerão, sendo possíveis os leilões reversos, 6 anos para o pagamento dos credores desta classe.

V.3. Credores Quirografários e Credores ME e EPP

Expõe-se que a forma de pagamento para os CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS e aqueles enquadrados como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE será semelhante, motivo pelo qual tratar-se-á do pagamento destes credores em uma mesma cláusula.

Para os credores enquadrados nesta classe, haverá uma carência de 24 meses, a contar da data publicação da decisão de homologação do plano. Os pagamentos serão trimestrais.

Haverá um prêmio por pontualidade, sendo este importantíssimo incentivo que leva em consideração a exatidão da SUPRICEL LOGÍSTICA no cumprimento dos compromissos aqui firmados com seus credores.

Assim, caso a empresa pague pontualmente as parcelas trimestrais a que se compromete, haverá um prêmio de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da dívida aos credores desta cláusula, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente, considerando-se, contudo, justo, um atraso máximo de 30 (trinta) dias em cada parcela trimestral.

Aplicado o prêmio por pontualidade proposto aos valores originais devidos, o saldo a ser pago será corrigido mensalmente desde a data do pedido (que ocorreu em julho de 2020) pelo percentual correspondente à taxa de juros mensais de 0,2503%, perfazendo 3% ao ano que ficarão fixos até a conclusão dos pagamentos dos credores desta classe.

Sendo assim, ao término da carência supracitada que, estima-se, ocorrerá no terceiro trimestre do Ano 3, as parcelas trimestrais passarão a ser distribuídas da seguinte forma:

Credores com Garantia Real: R\$ 320.000

Credores Quirografários: R\$ 56.000

ME e EPP: R\$ 1.000

Plano de Recuperação Judicial

As parcelas serão liquidadas no 10º (décimo) dia seguinte ao término de cada trimestre, sendo que o valor proposto para a primeira parcela trimestral destinada aos credores quirografários será de R\$ 56.000 (cinquenta e seis mil reais) e a primeira parcela trimestral destinada aos credores ME e EPP será de R\$ 1.000 (mil reais).

Ressalte-se que, uma vez concluído o pagamento dos saldos devidos aos credores com Garantia Real (Classe II), o valor da parcela trimestral pago a estes será totalmente destinado ao pagamento dos credores desta classe, com base na participação percentual da dívida original e cada categoria.

E é esta a principal premissa do Plano de Pagamento, de um lado, elaborar uma fórmula que comprove a viabilidade financeira da empresa, e, de outro, pagar seus credores no menor prazo possível, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento, na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos aí os credores de verba trabalhista).

Com a aplicação desta forma de pagamento, estima-se que, contado do início do procedimento recuperacional até o último pagamento, transcorrerão, sendo possíveis os leilões reversos, 10 anos para o pagamento dos credores desta classe.

V.4. Leilão Reverso

Caso haja um excedente de caixa, ou seja, caso a SUPRICEL LOGÍSTICA gere caixa superior ao valor dos compromissos trimestrais ora propostos, esta poderá, a seu critério, realizar leilões reversos de pagamento, objetivando a maior celeridade na liquidação do passivo perante seus credores.

O leilão reverso poderá ocorrer desde que haja prévia informação nos autos da Recuperação Judicial (até sua extinção), bem ainda após publicação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, com prévio prazo de 15 (quinze) dias.

Plano de Recuperação Judicial

Necessário consignar que o leilão reverso será aberto a todos os credores, com um lance de deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo existente na data, incluindo o desconto do bônus de inadimplência, atualizado até o final do mês imediatamente anterior. Caso o valor apregoado seja inferior à soma dos saldos dos lances vencedores, a liquidação será feita de forma proporcional entre todos os ganhadores.

Assim, poderá haver um leilão reverso a cada dois anos, a partir do Ano 4, oportunidade em que será ofertado o valor fixo de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), o qual será corrigido por 3% ao ano até o final dos pagamentos.

Os arrematantes receberão o valor ofertado em troca de um deságio mínimo de 25% (vinte cinco por cento) do montante ofertado. Esses leilões serão promovidos caso haja recursos disponíveis em cada data proposta. Em sendo possível, a Recuperanda poderá aumentar o valor desses leilões, visando encurtar o prazo de pagamento aos credores.

Esta possibilidade respeita não somente o princípio da isonomia, como também dá ao credor a possibilidade de receber antecipadamente seus valores, desde que com deságio e, ainda, não altera a forma de pagamento daqueles que não quiserem participar, haja vista que será utilizado apenas um recurso adicional, ou seja, trata-se de uma forma justa de antecipação de pagamentos.

V.5. Credores Aderentes

Os credores extraconcursais que desejarem receber seus créditos extraconcursais na forma deste plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem à SUPRICEL LOGÍSTICA por meio do envio de carta registrada com AR, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da homologação do plano de recuperação judicial, ressaltando-se, contudo, que os credores aqui referidos como aderentes não poderão participar dos leilões reversos.

VI-DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

VI.1. Novação

Todos os Créditos são novados por este plano, nos termos do art. 59 da Lei de Falências e serão pagos na forma por ele estabelecida. Com a ocorrência da referida novação, todos os *covenants*, índices financeiros, encargos, juros hipóteses de vencimento antecipado e multas que sejam incompatíveis com as condições deste plano deixarão de ser aplicáveis. Em razão da novação do crédito, os credores também concordam com a extinção de todas as ações e execuções após a homologação judicial do plano.

Além disso, com a aprovação do presente plano, nos termos da parte final do artigo 49, §2º combinado com o artigo 50, §1º, ambos da LRE, ocorrerá a supressão de todas as garantias reais e fidejussórias existentes atualmente em nome dos credores, sejam elas quaisquer garantias que recaiam sobre os bens de propriedade da Recuperanda.

VI.2. Retomada

Os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito após a homologação judicial do plano, seja em face da Recuperanda, seja em face de seus sócios, haja vista que o escopo é viabilizar a retomada de sua credibilidade comercial *pari passu* com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos credores.

VI.3. Compensação

A SUPRICEL LOGÍSTICA poderá utilizar-se de créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores para que, por meio de compensação, extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte da recuperanda de qualquer crédito que possa ter contra os credores podendo, inclusive, realizá-la a qualquer tempo e até a data do efetivo pagamento do crédito.

VI.4. Anuência dos Credores

Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus créditos são alterados por este plano. Os credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais da SUPRICEL LOGÍSTICA, ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos créditos.

VI.5. Melhor interesse dos Credores

Os Credores estão convencidos que este plano reflete condições econômicas e financeiras que lhes são favoráveis, tendo em vista que (i) o pagamento integral de alguns créditos, nas condições originalmente contratadas, levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos e (ii) a alteração dos valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos créditos, nos termos do plano, é a única forma possível de permitir que todos os credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

VI.6. Distribuições

As distribuições aos credores serão feitas exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no plano para cada classe de credores.

VI.7. Regras de Distribuição

Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus créditos pagos de forma proporcional à participação do crédito em cada classe.

VI.8. Pagamento Máximo

Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seus respectivos créditos.

VI.9. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova da realização do pagamento.

VI.10. Informação das Contas Bancárias

A SUPRICEL LOGÍSTICA notificará seus credores, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, para que esses informem, por meio de comunicação por escrito endereçada à empresa, suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

VI.11. Início dos Pagamentos

Os pagamentos dos créditos terão início a partir da data publicação da decisão de homologação do plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos neste plano.

VI.12. Data do Pagamento

Os pagamentos deverão ser realizados no 10º (décimo) dia seguinte ao término do trimestre.

VI.13. Valores

Plano de Recuperação Judicial

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da lista de credores e de suas modificações subsequentes em decorrência das decisões judiciais proferidas em impugnações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, ainda que previstos nos contratos que deram origem a tais créditos, salvo previsão em contrário no plano.

VI.14. Créditos Ilíquidos

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

VI.15. Contingências

Na hipótese de haver eventuais contingências que possam levar à responsabilização da SUPRICEL LOGÍSTICA, decorrentes de contratos sujeitos à recuperação judicial celebrados em momento anterior à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, tais obrigações, ainda que não materializadas até a Homologação Judicial do Plano, serão abrangidas pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

VI.16. Alocação dos Valores

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor dos créditos constantes da lista de credores e na capacidade de geração de caixa da SUPRICEL LOGÍSTICA. Dessa forma, qualquer diferença entre a lista de credores e o quadro-geral de credores finalmente homologado, inclusive por meio da alteração, inclusão ou reclassificação de créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste plano e nem o valor total a ser distribuído entre os credores. Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração ou redução do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os credores, aplicando-se

as normas previstas nas cláusulas seguintes.

VI.17. Novos Créditos

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam da lista de credores, tais créditos novos serão pagos na forma prevista neste plano, de acordo com as disposições aplicáveis para a classe em que tais créditos foram classificados. Será, porém, alterado o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe, de modo a comportar o pagamento do valor dos Créditos novos.

Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de credores não será alterado em razão da inclusão de um crédito. O valor do crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinando sua inclusão passar a produzir efeitos. O credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

VI.18. Créditos Majorados

Na hipótese de acréscimo ao valor dos créditos constantes da lista de credores, os créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos credores da mesma classe para comportar o pagamento do valor do crédito majorado. Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de credores não será alterado em razão da majoração do valor do crédito. O credor cujo crédito tiver sido majorado não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a essa majoração.

VI.19. Créditos Reclassificados

Na hipótese de reclassificação dos créditos constantes da lista de credores, os créditos serão pagos de acordo com as normas previstas neste plano, para pagamento da classe de credores em que tais créditos forem enquadrados. O crédito reclassificado passará a ser

Plano de Recuperação Judicial

considerado como tal a partir da data em que a decisão judicial reconhecendo a reclassificação passar a produzir efeitos. O credor titular do crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

VI.20. Créditos em Moeda Estrangeira

Os credores em moeda estrangeira poderão optar pela conversão dos seus créditos para a moeda corrente nacional ou pela manutenção dos seus créditos em moeda estrangeira. Aqueles credores que optarem por manter os seus créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, terão seus créditos convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção “Venda”, divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

VI.21. Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos créditos concursais contra a SUPRICEL LOGÍSTICA, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado os créditos concursais em face da Recuperanda.

VI.22. Exercício da Opção de Pagamento

Em caso de aprovação do plano de Recuperação Judicial, os credores poderão fazer a opção de recebimento (eventual adesão à cláusula de CREDITORES PARCEIROS, se houver) na própria Assembleia Geral de Credores ou poderão encaminhar e-mail para rj@supricel.com.br em até 30 dias (corridos) após a publicação da decisão de homologação informando sua opção de pagamento do crédito.

Caso não haja opção de pagamento ou, caso a opção não esteja em conformidade com o quanto previsto acima, o pagamento ocorrerá de acordo com as condições gerais para

pagamento de credores Classe II, III e IV.

VII - EFEITOS DO PLANO

VII.1. Vinculação do Plano

As disposições do plano vinculam a SUPRICEL LOGÍSTICA e seus credores, seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

VII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas a qualquer tempo, vinculando a SUPRICEL LOGÍSTICA e todos os credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, bem como seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências.

VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

VIII.1. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste plano e as obrigações da Recuperanda previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido, o plano prevalecerá.

VIII.2. Superveniência de Caso Fortuito ou Força Maior

No caso de superveniência de caso fortuito ou força maior que venha a impactar diretamente na economia do país, os credores, desde já, manifestam sua concordância com a suspensão temporária dos pagamentos das parcelas do plano, desde que haja autorização por parte do Juiz da Recuperação Judicial.

Plano de Recuperação Judicial

Para efeitos desta cláusula, entende-se como caso fortuito ou força maior todo e qualquer fato ou ocorrência imprevisível ou difícil de prever que gera um ou mais efeitos e/ou consequências inevitáveis como, por exemplo, guerra, pandemia, desastres naturais, etc.

VIII.3. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo juízo da recuperação, o restante dos termos e disposições do plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas, devendo a recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste plano.

VIII.4. Encerramento da Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial poderá ser encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda.

VIII.5. Cessões de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do Código Civil, e na forma estabelecida neste plano.

O cessionário do crédito conservará todos os direitos, pretensões, ações, garantias do credor original/cedente, inclusive, no que se refere à possibilidade de, eventualmente, se enquadrar como credores parceiros, desde que o cessionário preencha as condições previstas nas cláusulas destinadas a este tipo de credor, se houver.

VIII.6. Sub-Rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer

Plano de Recuperação Judicial

natureza existentes, na Data do Pedido, contra a SUPRICEL LOGÍSTICA, serão pagos nos termos estabelecidos neste plano para os referidos credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do § 6º do art. 10 da Lei de Falências.

VIII.7. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

VIII.8. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a SUPRICEL LOGÍSTICA e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

IX. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da Recuperanda.

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da SUPRICEL LOGÍSTICA através de diferentes projeções financeiras, que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Plano de Recuperação Judicial

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da SUPRICEL LOGÍSTICA é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de *marketing* e de reestruturação interna são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de seus credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da atividade empresarial.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR**OAB/SP 172.947****CAMILA C. FACIO SERRANO****OAB/SP 329.487****CAROLINE M. VITAL****OAB/SP 341.230****NATHÁLIA L. BORELLI****OAB/SP 424.041**